



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

1

## CONTRATO 069/2018

Processo Licitatório: **083/2017**  
 Modalidade: **Pregão / Registro de Preços**  
 Número da Licitação: **055/2017**  
 Serviços de Locação

Aos 27 de setembro do ano de 2018, o **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555 - Centro - Pedro Leopoldo, CEP 33600-000, CNPJ n.º 23.456.650/0001-41, neste ato representado, pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o **Sr. Gustavo Viana Costa**, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, de um lado; e, de outro lado, a empresa **WR TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA**, CNPJ: 16.817.490/0001-53, com sede na Rua Juscelino Kubistchek, nº 630, Bairro:Santo Antônio, Jaboticatubas/MG – CEP 35.830-000, tel: (31) 9 9733-1923 / 9 8434-7266, e-mail: wrterraplenagem@zipmail.com.br, neste ato representada por seus representantes legais, **Sr. Nilson Lopes de Melo Filho**, CPF: 038.412.856-43, RG Nº 37.024.593 SSP/SP, e pela **Sr. Walisson Renato de Jesus**, CPF: 088.207.006-11, RG Nº MG-15.503.255 SSP/MG, doravante denominado **"CONTRATADA"**, institui o presente Contrato, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93; sob a regência da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, e da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, e Lei Municipal 3.298, de 24/08/2012 e demais condições e as demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de Pregão/Registro de Preços n.º 055/2017 – PMPL, cujo objetivo encontra-se descrito na Cláusula Primeira, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, observadas as demais cláusulas e condições fixadas neste instrumento.

**DA JUSTIFICATIVA:** institui o presente Contrato, DECORRENTE DO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048D/2017, decorrente da licitação na modalidade de Pregão/ Registro de Preços n.º 055/2017 – PMPL, cujo prazo de vigência encerrará em 23/11/2018, com fulcro no § 4º do art. 12, do Decreto Municipal nº 7.892/2013 c/c Inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, conforme solicitação constante na Comunicação Interna nº 245/2018 do Secretário Municipal de Obras, datada em 24/09/2018.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, nos termos do *Processo Licitatório Nº 083/2017 na Modalidade de Pregão Presencial/Registro de Preço Nº 055/2017* adjudicado e homologado em favor da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS CONFORME SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, CULTURA ESPORTE LAZER E JUVENTUDE, FAZENDA, PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, DE ACORDO COM O EDITAL E ANEXOS**, nos termos da proposta apresentada, que fica desde já fazendo parte integrante do presente instrumento.

WR TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA					
Contrato:		Início:		Fim:	
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Descrição
01	HS	414,00	80,36	33.269,04	GRUPO V - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS PARA OBRAS E SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE PA CARREGADEIRA, CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,9M <sup>3</sup> , POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 140Hp. COM MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, COM OPERADOR, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DO PRESTADOR DE SERVIÇO. FRANQUIA DE 150H MENSIS E APÓS, O VALOR DA HORA EXCEDENTE SERÁ O MESMO VALOR DA HORA FRANQUIADA.
11	HS	283,00	82,98	23.483,34	GRUPO V - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS PARA OBRAS E SERVIÇOS- LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMBINADO HIDROVÁCUO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS. TANQUE PARA REMOÇÃO DE RESÍDUOS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.000 LITROS. TANQUE DE ÁGUA LIMPA CAPACIDADE MÍNIMA DE 3.000 LITROS. PRESSÃO DE ATÉ 350KG DE SUÇÃO SIMULTÂNEA. VACUO 3 A 4POLEGADAS. COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTENCIA 24HRS E RASTREADOR VEÍCULAR. COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DO PRESTADOR. FRANQUIA DE 150H MENSIS E APÓS, O VALOR DA HORA EXCEDENTE SERÁ O MESMO VALOR DA HORA FRANQUIADA

GERÊNCIA DE CONTRATOS  
 Rua Dr. Cristiano Otoni nº555, Centro, Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33.600-000  
 Telefones: (31) 3660-5174  
 E-mail: [contratos@pedroleopoldo.mg.gov.br](mailto:contratos@pedroleopoldo.mg.gov.br)





12	HS	8.690,00	43,99	382.273,10	GRUPO V - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS PARA OBRAS E SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULA, TOCO, CAPACIDADE DE CARGA DE 6M <sup>3</sup> , COM MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, COM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DO PRESTADOR DE SERVIÇO. FRANQUIA DE 150H MENSAIS E APÓS, O VALOR DA HORA EXCEDENTE SERÁ O MESMO VALOR DA HORA FRANQUIADA.
13	HS	3.292,00	48,22	158.740,24	GRUPO V - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS PARA OBRAS E SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 7 TONELADAS (MÍNIMO), COM MANUTENÇÃO, SEGURO TOAL, COM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DO PRESTADOR DE SERVIÇO. FRANQUIA DE 150H MENSAIS E APÓS, O VALOR DA HORA EXCEDENTE SERÁ O MESMO VALOR DA HORA FRANQUIADA.
14	HS	1.178,00	71,90	84.698,20	GRUPO V - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS PARA OBRAS E SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULA, TRUCK, CAPACIDADE DE CARGA DE 10M <sup>3</sup> , COM MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, COM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL POR COTA DO PRESTADOR DE SERVIÇO. FRANQUIA DE 150H MENSAIS E APÓS, O VALOR DA HORA EXCEDENTE SERÁ O MESMO VALOR DA HORA FRANQUIADA.
15	HS	1.326,00	67,67	89.730,42	GRUPO V - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS PARA OBRAS E SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA MADEIRA EQUIPADO COM LANÇA TELESCOPICA, MUNK, CESTO SIMPLES DE INSPEÇÃO. COM MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, COM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DO PRESTADOR DE SERVIÇO. FRANQUIA DE 150H MENSAIS E APÓS, O VALOR DA HORA EXCEDENTE SERÁ O MESMO VALOR DA HORA FRANQUIADA.
16	HS	741,00	35,53	26.327,73	GRUPO V - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS PARA OBRAS E SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 3/4, COM CAPACIDADE 04 TONELADAS (MINIMO), COM MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, COM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DO PRESTADOR DE SERVIÇO. FRANQUIA DE 150H MENSAIS E APÓS, O VALOR DA HORA EXCEDENTE SERÁ O MESMO VALOR DA HORA FRANQUIADA.
17	HS	2.500,00	63,44	158.600,00	GRUPO V - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS PARA OBRAS E SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE MINI PA CARREGADEIRA POTENCIA MÍNIMA DE 78Hp, CAÇAMBA FRONTAL DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,60M <sup>3</sup> . COM MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, COM OPERADOR, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DO PRESTADOR DE SERVIÇO. FRANQUIA DE 150H MENSAIS E APÓS, O VALOR DA HORA EXCEDENTE SERÁ O MESMO VALOR DA HORA FRANQUIADA.
18	HS	1.847,00	56,58	104.687,96	GRUPO V - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS PARA OBRAS E SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE RETRO ESCAVADEIRA POTENCIA MINIMA DE 78Hp. CAÇAMBA FRONTAL DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,70M <sup>3</sup> . CAÇAMBA RETRO DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,22M <sup>3</sup> . COM MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, COM OPERADOR, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DO PRESTADOR DE SERVIÇO. FRANQUIA DE 150H MENSAIS E APÓS, O VALOR DA HORA EXCEDENTE SERÁ O MESMO VALOR DA HORA FRANQUIADA.
19	HS	465,00	63,44	29.499,60	GRUPO V - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS PARA OBRAS E SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEU, PARA ARRASTO DE GRADE ARADORA, 16 DISCOS, COM IMPLEMENTOS. COM MANUTENÇÃO, SEGURO TOTAL, COM OPERADOR, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DO PRESTADOR DE SERVIÇO. FRANQUIA DE 150H MENSAIS E APÓS, O VALOR DA HORA EXCEDENTE SERÁ O MESMO VALOR DA HORA FRANQUIADA.
				<b>Total para Este Fornecedor:</b>	<b>1.091.309,63</b>

**Parágrafo único:** Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Contrato será de 06 (Seis) meses, a partir de 01 de outubro de 2018, portanto até, 30 de março de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo ou em virtude da ocorrência de novo processo licitatório de mesmo objeto.

GERÊNCIA DE CONTRATOS  
Rua Dr. Cristiano Otoni nº555, Centro, Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33.600-000  
Telefones: (31) 3660-5174  
E-mail: [contratos@pedroleopoldo.mg.gov.br](mailto:contratos@pedroleopoldo.mg.gov.br)







**CLÁUSULA TERCEIRA: DO SERVIÇO**

3.1. A contratada deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência do presente contrato ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência, o serviço será recebido, quando for o caso:

I - Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

II - Definitivamente, mediante termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o "recebimento provisório", conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA: PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**4.1 Quanto ao prazo, local e condições da prestação dos serviços:**

4.1.1 - A presente contratação será de forma parcelada, de acordo com as necessidades apresentados pelas Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

4.1.2 - A execução do serviço iniciará com emissão de ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sendo que a entrega do veículo se dará em até 05 (cinco) dias úteis;

4.1.3 - Despesas com manutenção dos veículos (manutenção mecânica, elétrica, óleos, peças, pneus e combustível) e encargos dos motoristas, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

4.1.4 - Os veículos deverão estar com os equipamentos obrigatórios em perfeito estado de conservação e funcionamento e com toda a documentação regularizada e de acordo com código de trânsito vigente;

4.1.5 - O motorista deverá: portar carteira nacional de habilitação (CNH) de categoria compatível ao exigido para a condução do veículo, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

4.1.6 - Deverá ser apresentada parte diária com assinatura do motorista e da chefia imediata que acompanhou os serviços prestados, sendo que as mesmas deverão compor a nota fiscal;

4.1.7 - As partes diárias deverão ser em impresso gráfico, em 02 (duas) vias, com logomarca da CONTRATADA, constando as seguintes informações: placa do veículo, nome do motorista, quilometragem percorrida (quilometragem inicial e quilometragem final), data, local do serviço realizado, assinatura do motorista;

4.1.8 - As partes diárias deverão ser encaminhadas a Secretaria solicitante para conferência, em data definida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para posterior emissão da nota fiscal. A data será estabelecida no momento da emissão da ordem de serviço.

**4.2 Quanto às especificações técnicas:**

**4.2.1 - O presente certame visa à locação de veículos, com a seguinte divisão:**

- Automóveis para transporte de passageiro;
- Automóveis para Transporte Ambulatorial;
- Automóveis para Obras e Serviços;
- Automóvel para Segurança Pública e trânsito
- Locação de veículos em caráter eventual;

**4.2.3 - Dos automóveis para transporte de passageiro**

a) Os automóveis para transporte de passageiro serão locados por mês, com franquia mínima de 3.000 (três mil) quilômetros, com quilometragem excedente com mesmo valor da quilometragem franqueada (3.000 km / pelo valor do lance vencedor), sendo que o quilômetro excedente não poderá exceder a 500 (quinhentos) quilômetros/mês. Se tratando de quilometragem excedente, a utilização dos mesmos somente acontecerá com prévia autorização da Secretaria solicitante.

b) Os referidos automóveis poderão ser locados com e ou sem condutores.

**4.2.4 - Automóveis para Transporte Ambulatorial**

a) O veículo locado para transporte ambulatorial é uma ambulância, que será locada com motorista e sem combustível, conforme especificação constante no Processo Licitatório nº 083/2017; modalidade Pregão/Registro de Preços nº 055/2017. Não haverá limite na franquia de km. A carga de trabalho do motorista será de 44 horas semanais, sendo apurado o controle e a frequência por meio de registro na Secretaria solicitante. Será considerado início da jornada de trabalho o horário em que o motorista se apresentar apto a realização do serviço e termino quando autorizado a deixar o local do serviço.



*Andson*



## 4.2.5 - Automóveis para Obras e Serviços

a) Os caminhões e máquinas serão locados por horas, com franquia mínima de 150 (cento e cinquenta) horas, com hora excedente com mesmo valor da hora franqueada (150 h / pelo valor do lance vencedor). Se tratando de hora excedente a utilização das mesmas somente acontecerão com prévia autorização da Secretaria solicitante.

b) Os referidos veículos serão locados com condutores/operadores. São funções dos condutores/operadores:

### • Condutores:

Realizar o transporte de cargas, de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos; Comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com o veículo sob sua responsabilidade; Realizar a manutenção do veículo, como verificação do nível de óleo, combustível, calibragem dos pneus e nível de água;

Trabalhar de acordo com as normas de segurança;

Ter conhecimento das ruas e avenidas do município de Pedro Leopoldo;

Proceder ao mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipo de carga, seu destino, horário de início e fim;

Portar carteira nacional de habilitação (CNH), com registro de atividade remunerada, de categoria compatível ao exigido para a condução do veículo, de acordo com o Código de Transito Brasileiro (CTB).

### • Operador de máquina:

Realizar os serviços, de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

Efetuar pequenos reparos na máquina sob sua responsabilidade;

Comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com a máquina sob sua responsabilidade;

Proceder ao controle contínuo de consumo de combustível, lubrificação e manutenção em geral;

Trabalhar de acordo com as normas de segurança;

Ter conhecimento das ruas e avenidas do município de Pedro Leopoldo;

Proceder ao mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipo de carga, seu destino, horário de início e fim;

Portar carteira nacional de habilitação (CNH), com registro de atividade remunerada, de categoria compatível ao exigido para a condução da máquina, de acordo com o Código de Transito Brasileiro (CTB).

## 2.4.6 - Automóvel para Segurança Pública e trânsito

a) Os veículos locados para atender a Gerência de Trânsito e a Guarda Patrimonial do Município deverão ser equipados com sinalizador acústico visual (giroflex) conforme especificação constante no Processo Licitatório nº 083/2017; modalidade Pregão/Registro de Preços nº 055/2017, sendo que se dará por mensalidade, com franquia mínima de 5.000 (cinco mil) quilômetros, com quilometragem excedente com mesmo valor da quilometragem franqueada (5.000 km / pelo valor do lance vencedor), manutenção, seguro total, sem motorista, com combustível por conta do Prestador de Serviço;

b) Descrição do giroflex: Barra de Sinalização Acústico Visual em 12VCC montado sobre base em ABS reforçada com um perfil de alumínio extrudado 47", no formato de arco com altura máxima de 80mm, composto por unidades luminosas tipo: Diodos Emissores de Luzes (LED's), montados em blocos ópticos, com no mínimo 14 módulos LED 3X1 2.5 G, distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir total visualização, sem que haja pontos cegos de luminosidade, desde que o "design" do veículo permita. O sinalizador visual deverá ser controlado por controle central único, dotado de micro processador ou micro controlador, que permita a geração de lampejos luminosos, com pulsos luminosos de até 25 ms. O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos Leds através de PWM (Pulse Width Modulator), o PWM devendo garantir também a intensidade luminosa dos Leds, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e a vida útil dos Leds. O consumo máximo da barra nas diversas funções dos Leds, não deverá ultrapassar 5 A, na condição de alimentação nominal, com um único módulo de policarbonato translúcido de alta resistência mecânica / térmica e a raios ultravioleta. Possui módulo de controle eletrônico, com capacidade de gerar efeitos luminosos diferenciados, além de função de gerenciamento do sistema elétrico do veículo. Com uma unidade sonofletora da sirene eletrônica de 100 Watts instalada na parte inferior da base. Todo o conjunto é montado em garras de apoio reguláveis para cada modelo de veículo.

## 2.4.7 - Locação de veículos em caráter eventual

Os veículos para locação em caráter eventual serão locados por dia, sem fornecimento de combustível e ou condutor com KM livre. Para cálculo do valor final será considerada a hora de retirada e ou entrega do bem e a hora de devolução. Se o período de locação for inferior a 12 horas será pago o valor referente à metade do valor estimado para a diária. Todos os veículos deverão ser entregues limpos e em plena condição de funcionamento. Caso o veículo



Anexo





apresente algum defeito ou qualquer anormalidade ou sinistro, a contagem do tempo de locação ficará interrompida, somente sendo contada novamente a partir da realização do reparo ou substituição.

#### 2.4.8 - Da manutenção e dos seguros

O locador deverá ser o responsável pela manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e deve ainda manter um seguro contra colisões, furto, roubo, incêndio, vandalismo e seguro contra terceiros com indenização mínima de R\$ 50.000,00 para danos materiais e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para danos morais. O valor da franquia não poderá exceder o valor referente à locação por 2 meses. Todos os veículos automotores devem atender as exigências do CONTRAN.

#### 2.4.9 - Da prestação de serviço de motorista profissional

Nos veículos em que houver previsão de condutor o prestador de serviço será responsável por todas as despesas relacionadas à contratação dos motoristas que deverão ter a jornada de trabalho de 44 horas semanais de segunda à sexta-feira, cujo trabalho deverá ocorrer preferencialmente em horário diurno. O motorista deverá portar carteira nacional de habilitação (CNH), com registro de atividade remunerada, de categoria compatível ao exigido para a condução do veículo, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obriga-se a:

- 5.1 - Caberá ao Município, nas locações com motorista solicitar a CONTRATADA que seja afastado de imediato das atividades, o motorista que não se portar convenientemente ou que não atenda á execução dos serviços de forma adequada e correta;
- 5.2 - Assegurar que o condutor do veículo locado sem motorista, seja servidor idôneo, apto a conduzir o veículo locado, conhecedor das normas e leis de circulação de veículos automotores, possuindo Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade, e que zelará pelo correto uso do bem;
- 5.3 - Comunicar a CONTRATADA imediatamente ocorrência do acidente, furto, roubo, incêndio, ou avarias, recebendo instruções de como proceder para solucionar o problema ocorrido e providenciar boletim de ocorrência policial ou laudo pericial, vítimas, testemunhas, quando este fizer necessário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento, caso o boletim de ocorrência não seja gerado dentro desse prazo, caberá ao condutor informar o número da ocorrência e posterior envio do botem de ocorrência policial;
- 5.4 - Infrações e multas de trânsito, diárias de estacionamentos de apreensão do veículo, co-participações e pagamento de valores referentes a danos inferiores ao valor da franquia do seguro, decorrentes das locações sem motorista serão custeadas pelo Município através de indenização, após requerimento da CONTRATADA e apresentação de documentos comprobatórios protocolados;
- 5.5 - Indicar, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação da CONTRATADA, o condutor responsável pela infração cometida, encaminhar a ele, toda a documentação necessária do respectivo condutor como cópia de sua CNH, CPF e RG, para efeito do parágrafo 7º do artigo 257 do Código Nacional de Trânsito e resolução do CONTRAN;
- 5.6 - Responsabilizar por devolver, no final do contrato, o veículo locado sem motorista conversado, da mesma forma que recebeu no início da locação;
- 5.7 - Efetuar a emissão da solicitação de Prestação de Serviço pela Divisão de Compras;
- 5.8 - Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail ou telefone, para firmar contratações de prestação do serviço e para recebimento da nota de empenho;
- 5.9 - Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;
- 5.10 - Monitorar, pelo menos quadrimestralmente, os preços dos serviços, de forma a conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- 5.11 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital constante no Processo Licitatório nº 083/2017, modalidade Pregão/Registro de Preços nº 055/2017 e n presente contrato;
- 5.12 - Publicar o(s) preço(s), a CONTRATADA e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, em forma de aviso, no Órgão de Publicação oficial do Município;
- 5.13 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;



*Anexo*



5.14 - Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**O(S) PRESTADOR(ES) DE SERVIÇO(S)** ficará(ão) obrigado(s) a:

- 6.1 - Realizar os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva dos veículos;
- 6.2 - Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por outro veículo compatível, em caráter temporário, a partir do momento em que o veículo locado for sofrer serviços de manutenção ou consertos, sendo que o mesmo deverá ter as mesmas condições estabelecidas neste instrumento;
- 6.3- Ressarcir todos os danos que vier a causar ao Município ou a Terceiros, em virtude de imperfeições dos veículos fornecidos. Assim como será de responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus empregados causarem;
- 6.4 - Obedecer aos dias, horários e locais pré-determinados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- 6.5- Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA os custos referentes ao fornecimento de mão de obra (Motoristas), todas as despesas e custos (transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com o objeto do presente contrato), não cabendo ao Município nenhum custo adicional;
- 6.6 - Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do Município nas locações sem motorista;
- 6.7 - Encaminhar ao Município, dentro do prazo máximo de 03 (Três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado sem motorista, para verificação, apuração de responsabilidade dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;
- 6.8 - Manter os veículos assegurados durante todo o prazo de vigência do contrato;
- 6.9 - Apresentar a Gerência de Frotas/Secretaria Municipal de Obras, apólice de seguro dos veículos a serem locados;
- 6.10 - Requerer junto ao Município o pagamento de infrações, multas de trânsito, co-participação e os valores referentes a danos inferiores ao valor da franquia do seguro, decorrentes das locações sem motorista através de apresentação de documentos comprobatórios protocolados;
- 6.11 - Prestar assistência 24(vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 6.12 - Equipar os veículos locados com macaco, chave de roda, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios e exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- 6.13I - Os veículos deverão estar disponíveis para aferição do hodômetro, sempre que solicitado pelo Município em que estiver prestando os serviços;
- 6.14 - Não permitir que condutor não credenciado e não habilitado, na forma da lei, conduza o veículo cuja contratação tenha sido objeto deste contrato;
- 6.15 - Responsabilizar-se pela identificação dos veículos locados pela Prefeitura de Pedro Leopoldo, através de afixação de adesivos, sendo que a arte será disponibilizada pelo Município;
- 6.16 - Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejam sua habilitação na licitação e contratação;
- 6.17 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contrato, salvo mediante prévia autorização do Município de Pedro Leopoldo;
- 6.18 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega do material, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras.
- 6.19 - Emitir nota fiscal eletrônica com o mesmo número de CNPJ da declaração de atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, e da proposta.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO**

Pela prestação do(s) serviço(s) contratado(s), a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente, conforme constante neste instrumento.







- 7.1. O pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em até 28 (vinte e oito) dias após certificada pela secretaria solicitante;
- 7.2. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;
- 7.3. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;
- 7.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, e suas alterações, assinada por seu(s) representante(s) legal (is), **em duas vias**;
- 7.5. As despesas com o objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

**FICHA 520 - DOTAÇÃO: 02.09.02.15.451.0019.1011.3.3.90.39.00 - FONTE 100**

**CLÁUSULA OITAVA: REVISÃO DE PREÇOS**

- 8.1. Considerando o prazo de validade do Contrato, estabelecido na cláusula segunda, e, em atendimento ao §1º, do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069/95, e demais legislações pertinentes, fica vedado qualquer reajustamento de preços;
- 8.2. Em caso de solicitação de realinhamento de preços, quando do deferimento do pedido feito pelo fornecedor, os cupons e as notas fiscais emitidos pelo mesmo somente poderão considerar o valor reajustado, após a emissão da Ordem de Compra com o(s) novo(s) valor(es) pela Prefeitura, com data estabelecida para o reajuste.

**CLÁUSULA NONA: DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. **A gestão do contrato caberá ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Sr. Gustavo Viana Costa.**
  - a) O Gestor tem como função monitorar a vigência, conveniência do Contrato, acompanhar a realização ou prestação dos serviços e intermediar a relação com a CONTRATADA.
- 9.2. **A fiscalização do contrato caberá a servidor Márcio de Matos.**
  - a) O fiscal do CONTRATATO é o representante da secretaria devidamente designado pelo titular da pasta, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva observando o cumprimento das regras previstas neste instrumento contratual, no edital constante no Processo Licitatório nº 083/2017, modalidade Pregão/Registro de Preço nº 055/2017 e legislação correlata, bem como promover os ajuste e adequações necessários, a fim de obter os resultados esperados.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso na execução do serviço ou a execução dos mesmos em desacordo com o edital constante no Processo Licitatório nº 083/2017, modalidade Pregão/Registro de Preço nº 055/2017 poderá acarretar, ao(s) prestador(es) de serviço, assegurada a defesa prévia, as seguintes penalidades:

- 10.1. Advertência por escrito;
- 10.3. Multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre a parcela do item a ser entregue, até 30 (trinta) dias úteis de atraso;
- 10.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- 10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 10.6. No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias úteis, a multa passa a ser de 10% (dez por cento) sobre a parcela do item a ser entregue.

**CLÁUSULA ONZE: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/4 e 9.648/98.

**CLÁUSULA DOZE: DAS ALTERAÇÕES**

- 12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente Contrato.



*Mor*



**CLÁUSULA TREZE: DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 As normas constantes no edital do Processo Licitatório Nº 083/2017, na Modalidade de Pregão Presencial/Registro de Preço Nº 055/2017, integram o presente Contrato, independente de transcrição e serão observadas pelas partes.

**CLÁUSULA QUATORZE: DO FORO**

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Pedro Leopoldo/MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais vantajosos que seja.

14.2. E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Pedro Leopoldo, 27 de setembro de 2018.



Gustavo Viana Costa

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E  
SERVICOS PÚBLICOS



Representante Legal

WR TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA

